



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI 2.218/2008, de 04 de julho de 2008.

SÚMULA: Altera o caput do artigo 127 e o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 127 e o parágrafo 1º., do artigo 130, da Lei Municipal nº 1.718/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. – Será concedida Licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

.....
.....

“Art. 130.

-

Parágrafo 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei aplicam-se às licenças em andamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 04 de julho de 2008.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Adelino Margonar
Prefeito Municipal

Dirceu Camilotti
Secretário Mun. de Administração